



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 17 de abril de 2019

Ata N.º 9

----- Presidiu esta reunião a senhora Élia de Fátima Janes Quintas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Marta Sofia da Silva Chilrito Prates. -----

----- Secretariou a reunião a senhora Maria Manuela Freire Martelo. -----

----- No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificações de Falta

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara, Élia de Fátima Janes Quintas deu conta de que o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, não poderia comparecer à presente reunião por se encontrar nesta mesma hora numa audiência com o Senhor Secretário de Estado da Valorização do Interior, Eng.º João Paulo Catarino, nas instalações da Secretaria de Estado, em Castelo Branco, enquanto Presidente da ADRAL, para abordar assuntos relacionados com o papel da Agência na implementação das políticas de Valorização do Interior, que como sabemos passaram a ser prioridade no atual Governo. -----

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara, Élia de Fátima Janes Quintas deu conta de que o senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, não poderia comparecer à presente reunião por motivos de se encontrar numa reunião da Presidência da Rede das Cidades de Cerâmica, nas Caldas da Rainha, sendo que se assinala na presente data o primeiro aniversário da criação da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica (APTCVC). -----

----- Atentos os fundamentos e as justificações acima prolatadas, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificadas as presentes faltas. -----

Resumo Diário da Tesouraria

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara, Élia de Fátima Janes Quintas, fez presente o Resumo Diário de Tesouraria n.º 74, de 16 de abril de 2019, que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 884.815,92 (oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quinze euros e noventa e dois cêntimos) dos quais € 142.513,24 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e treze euros e vinte e quatro cêntimos) referem-se a “operações de tesouraria”. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Seminário “De Resíduos a novos produtos”

----- Usou da palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para informar que decorreu no dia 06 de abril de 2019, no Auditório da Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz, o Seminário “De Resíduos a novos produtos”, organizado pela Universidade Aberta, mais precisamente pela licenciatura em Engenharia Ambiental, que escolheu o concelho de Reguengos de Monsaraz para, no âmbito da semana de campo que desenvolveram, debruçaram-se sobre as questões do Alqueva e o papel da EDIA. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Cerimónia do Dia do Combatente, na Batalha

----- Usou da palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para informar que decorreu no dia 06 de abril de 2019, a Cerimónia do Dia do Combatente, na Batalha. No decorrer da cerimónia o Presidente da Liga dos Combatentes, TGen Joaquim Chito Rodrigues e o Ministro da Defesa Nacional, Prof. Dr. João Cravinho, procederam a diversas condecorações, tendo sido atribuída a Medalha de mérito da Liga dos Combatentes atribuída no grau Ouro ao senhor Presidente da Câmara de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Reunião da Rede Escolar Profissional

----- Usou da palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para informar que no dia 16 de abril de 2019 esteve presente na reunião da Rede Escolar Profissional DGEstE - Direção-geral dos Estabelecimentos Escolares, e referiu que foi aceite a proposta apresentada pelo Agrupamento de Reguengos de Monsaraz para o próximo ano letivo, tendo ido aprovados os cursos de Técnico Vitivinícola, de Bombeiro Civil e de Ação Educativa. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Programa de Apoio à redução tarifária nos transportes públicos – Alentejo Central – Desconto nos passes de assinatura de linha dos transportes rodoviários

----- Usou da palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para informar do ofício oriundo da CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, do qual se anexa cópia a esta ata, referente ao desconto nos passes de assinatura de linha dos transportes rodoviários, com base no Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, o qual estabeleceu o Programa de Apoio à redução tarifária nos transportes públicos (PART), sendo as Comunidades Intermunicipais responsáveis pela aplicação das verbas transferidas através de Fundo Ambiental. -----

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal referiu que iria proceder à entrega de cópia do referido ofício a todos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

os membros do Executivo Municipal. -----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

SUP – Sociedade União Perolivense vence a Taça de Juniores A, da Associação de Futebol de Évora

---- Usou da palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para informar que, no passado dia 06 de abril de 2019, a SUP - Sociedade União Perolivense, de Perolivas, venceu a Taça de Juniores A, 2018/2019. -----

---- Usou da palavra o senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para felicitar a SUP - Sociedade União Perolivense por se consagrar campeã da Taça de Juniores A, da Associação de Futebol de Évora. -----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Reguengos à Mesa: Semana Gastronómica do Borrego

---- Usou da palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para, e conforme solicitado pelo Vereador Jorge Nunes, informar que, decorreu de 5 a 14 de abril de 2019, onde participaram 21 restaurantes do concelho de Reguengos de Monsaraz, a Semana Gastronómica do Borrego, iniciativa organizada pelo Município de Reguengos de Monsaraz, integrada no evento Reguengos à Mesa, que inclui quatro semanas gastronómicas durante o ano, e tem como consultor Hélio Loureiro, chefe de cozinha com mais de 30 anos de carreira, gastrónomo e investigador. -----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Dia Mundial da Atividade Física em Portugal

---- Usou da palavra o senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para referir que no passado dia 6 de abril de 2019, tiveram lugar no concelho de Reguengos de Monsaraz diversas atividades desportivas integradas nas comemorações do Dia Mundial da Atividade Física, com o intuito de promover a prática de atividade física junto da população, assim como mostrar os benefícios do exercício físico. -----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Monsaraz Extreme

---- Usou da palavra o senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para informar que no dia 07 de abril de 2019 realizou-se, em Monsaraz, a terceira ronda do calendário 2019 do Portugal Hard Enduro Series, sendo a 1ª edição da Monsaraz Extreme, num local onde se realizaram grandes provas de enduro noutros



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

tempos, o mítico Enduro de Monsaraz, e também tem sido palco nos últimos anos do Moonlight Enduro Monsaraz, sendo um percurso com cerca de 20 kms, percorrido 3 vezes, com um tempo limite de 3 horas, com a presença de pilotos nacionais e internacionais. Prosseguiu a sua intervenção, o senhor Vereador Miguel Singéis, destacando deixando uma palavra de agradecimento a toda a organização do evento. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Estágio de preparação para o Torneio Internacional em Badajoz

----- Usou da palavra o senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para informar que a Seleção Nacional de Sub 18 Masculinos em Basquetebol efetuou um estágio de observação para participação no Torneio Internacional Cidade de Badajoz, que se disputou nos dias 15 e 16 abril de 2019, em Badajoz. Prosseguiu a sua intervenção, o senhor Vereador Miguel Singéis, referindo que, com esta iniciativa tivemos os restaurantes e alojamento do Concelho com muita procura. O senhor Vereador Miguel Singéis deixou por último uma palavra de agradecimento e felicitações à equipa de Basquetebol do Atlético Sport Clube/Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz pela forma como acolheram a Seleção Nacional. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Concurso intitulado “- PLÁSTICO”, iniciativa organizada pelo Município de Reguengos de Monsaraz, no âmbito do Programa Bandeira Azul na sua edição de 2019

----- Usou da palavra o senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para destacar a atividade de educação ambiental, o concurso intitulado “- Plástico” (“menos Plástico”), em que tem existido grande adesão e competitividade, sendo que numa semana foram recolhido 77 quilos de plástico. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Baile de Finalistas da Escola Secundária Conde de Monsaraz 2019

----- Usou da palavra a senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para colocar uma questão relacionada com o Baile de Finalistas da Escola Secundária Conde de Monsaraz, em que foi solicitado o pavilhão multiusos do Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz para o próximo dia 18 de maio de 2019, tendo o mesmo sido recusado, pelo que gostaria de ser informada dos motivos da recusa. -----

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz respondeu que o motivo da recusa se prende com o fato dos pavilhões se encontrarem ocupados todos os fins de semana do mês de maio de 2019, uma vez que as mesas de voto para as eleições europeias do próximo dia 26 de maio de 2019 funcionarão no referido espaço, bem como, todos os fins de semana anteriores para a formação referente ao Voto Eletrónico. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ORDEM DO DIA

Hasta Pública para atribuição do direito à ocupação da loja n.º 22 de Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, em conformidade com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 20 de março de 2019, deu conta das condições a que estava sujeita a presente hasta pública, conforme estabelecido no edital de publicitação da mesma, tendo existido apenas um concorrente, o senhor Humberto José Rosado Pinto, residente na Rua da Chaminé n.º 22, em Caridade, fazendo-se representar na presente hasta pública pela senhora Patrícia Isabel Pinheiro Bruno, a qual entregou uma Procuração, que se anexa à presente ata. -----

----- Tendo em conta o estabelecido no referido Edital, realizou-se a hasta pública para concessão do direito de ocupação da Loja n.º 22, do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, tendo o mesmo sido concedido ao concorrente Humberto José Rosado Pinto, sendo o ramo de atividade de Padaria, a taxa mínima do direito de ocupação da loja no valor de € 538,50 (quinhentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, a taxa mensal de ocupação de € 107,70 (cento e sete euros e setenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor e a caução no valor de € 99,76 (noventa e nove euros e setenta e seis cêntimos) que o arrematante depositará no dia de entrega da loja. -----

----- A senhora Patrícia Isabel Pinheiro Bruno informou que é intenção do concorrente Humberto José Rosado Pinto juntar a Loja n.º 22 com a loja contígua a esta, uma vez que o explorador da mesma é o pai deste, o senhor António José Pinto Tiago que exerce igualmente o ramo de atividade de Padaria. -----

Alteração na discussão da Ordem de Trabalhos

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, solicitou a todos os presentes, a possibilidade do ponto referente aos documentos da prestação de contas de 2018 ser apreciado e discutido em primeiro lugar uma vez que temos connosco, para prestar os devidos esclarecimentos, a Dra. Maria do Rosário Carvalho (ROC n.º 658 – CMVM n.º 20160302), em representação da Sociedade de Revisores de Contas Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda., que presta serviços no Município de Reguengos de Monsaraz, para que se possa “libertar” o mais rápido possível para os seus afazeres profissionais. -----

----- Face ao solicitado, todos os membros do Executivo Municipal presentes concordaram com a apreciação, discussão e votação dos documentos da prestação de contas de 2018 em primeiro lugar e antes dos restantes pontos da ordem de trabalhos. -----

Documentos de Prestação de Contas de 2018



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 43/GP/2019, firmada em 11 de abril de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, referente aos documentos de prestação de contas de 2018, com o teor que ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 43/GP/2019

DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2018

*Em ordem ao preceituado no n.º 1, do artigo 76.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atentas as regras e os procedimentos contabilísticos definidos pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e nos termos conjugados do preceituado na alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresentam-se e submetem-se à apreciação e deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz os **Documentos de Prestação de Contas atinentes ao exercício económico-financeiro de 2018**; a serem remetidos ao julgamento do Tribunal de Contas até dia 30 de Abril, próximo; organizados e documentados de acordo com a Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção, de 12 de julho, (com as alterações previstas nas Resoluções n.º 26/2013, de 21 de novembro, n.º 3/2016 de 18 de janeiro e n.º 1/2018 de 25 de janeiro) do Tribunal de Contas, que aprovou as “instruções para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).”*

Mais somos a propor, em ordem ao definido no Balanço e na Demonstração de Resultados, e de acordo com o determinado no ponto 2.7.3, do POCAL, que:

O resultado líquido do exercício seja transferido para a conta 59 – resultados transitados, em conformidade com o definido no ponto 2.7.3.2, do POCAL.”

----- Usou da palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para referir que, nos termos do estabelecido no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) são apresentados os Documentos de Prestação de Contas referentes ao exercício económico de 2018 (DPC 2018. De seguida, informou que estes documentos de natureza orçamental e financeira, a submeter à apreciação e deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, bem como ao julgamento do Tribunal de Contas, incluem, o Balanço, a Demonstração de Resultados, os mapas de execução orçamental e anexos às demonstrações financeiras. Referiu que, adicionalmente, de acordo com o ponto 13 do POCAL, o órgão executivo deve ainda apresentar ao órgão deliberativo municipal um Relatório de Gestão que permita os esclarecimentos necessários à avaliação da gestão autárquica efetuada durante esse período. Referiu ainda que, os DPC 2018 hoje apresentados são compostos por 3 volumes, designadamente, o Volume 1 – Relatório de Gestão, com relato de todas, ou quase, as atividades e projetos desenvolvidos ao longo do ano; a análise orçamental e principais indicadores de avaliação da execução da receita e da despesa e a análise financeira e principais indicadores de avaliação do cumprimento de regras definidas pelo POCAL e pela LCPA (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) e de evolução face ao ano anterior; o Volume 2 contem os Mapas e o Volume 3 a continuação dos Mapas. -----

----- De seguida, disse que podemos também referir que em 2018 demos continuidade ao trabalho desenvolvido no âmbito



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

das linhas estratégicas fundamentais para o desenvolvimento do concelho de Reguengos de Monsaraz, designadamente, Políticas Sociais de Proximidade; Qualidade de vida e Ambiente; Desenvolvimento Económico Sustentável e Turismo; Cooperação com as Freguesias e com a Sociedade Civil; e Modernização Municipal. De salientar que em 2018 os documentos previsionais contemplaram o PPI e Orçamento, sabendo que no PPI apenas se pode fazer a leitura da despesa de investimento classificadas no agrupamento da despesa 07. Pelo que todas as restantes despesas devem ser analisadas nas respetivas rubricas apenas no mapa do Orçamento. Esta alteração, comparativamente com os anos anteriores, foi uma medida adotada no sentido de aproximar os documentos previsionais ainda em POCAL, do modelo que será obrigatório no âmbito do novo sistema de normalização contabilística para a administração pública (SNC-AP). Referiu que o ano de 2018 foi marcado por várias situações/decisões quer internas ao Município quer externas, a saber foi adiada a entrada em vigor do SNC-AP (tendo sido novamente adiada em 2019); a LOE 2018 aprovou a possibilidade de os municípios celebrarem acordos de regularização de dívida referentes ao abastecimento de água e saneamento de águas residuais, com um horizonte temporal até 25 anos, contudo só após a publicação de decreto-lei a regulamentar a questão; início da execução do Plano de Saneamento Financeiro do Município (Visto do TC em 03.10.2017 e primeira utilização de capital em 14.12.2017) e a adesão do Município de Reguengos de Monsaraz ao PREVPAP - Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários aprovado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. -----

----- Referiu ainda que o ano de 2018 foi mais uma vez pautado por uma racionalização dos custos, tendo sido avaliados diversos custos de funcionamento e adotadas as soluções a pôr em prática. Referiu que a possibilidade de celebrar acordos de regularização de dívida (referentes ao abastecimento de água e saneamento de águas residuais, com um horizonte temporal até 25 anos) e o atraso na publicação do atual Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, conduziu à apresentação e aprovação de uma proposta de utilização do restante capital dos empréstimos celebrados ao abrigo do PSF em setembro pela CM e AM. Informou que este ato de gestão financeira permitiu resolver todas as restantes situações em dívida e em atraso. Neste contexto, podemos afirmar que o MRM apresenta nas suas contas de 2018, a taxa de execução orçamental mais elevada de sempre, 82%; o cumprimento da regra do equilíbrio orçamental corrente, se considerarmos a entrada em receita de capital do capital dos empréstimos de saneamento financeiro e a saída em despesas correntes dos documentos pagos com esse valor; um RLE cuja evolução se justifica na adesão ao PREVPAP e na mudança de situação dos trabalhadores -13 consolidaram a sua categoria e 118 alteraram de posicionamento remuneratório, em resultado da aplicação do SIADAP – Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho; a evolução do total do Ativo em 2018 inverteu a tendência dos últimos anos, aumentou aproximadamente 200 mil, apesar dos mais de 3 milhões de euros de amortizações anuais do património existente; o cumprimento do Limite da Dívida Total, se atendermos a que o excesso apresentado é largamente compensado pelo valor total em dívida no âmbito do abastecimento de água e saneamento de águas residuais. Situação que mereceu acolhimento para um pedido de autorização de ultrapassagem do Limite no âmbito da LOE 2019, através de Despacho Conjunto, junto de 3 Ministérios; o Fundo Social Municipal continua a revelar-se insuficiente para as despesas com a educação; o ano findou sem qualquer



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

valor em pagamento em atraso, situação de alguma forma histórica e que atesta o cumprimento rigoroso da aplicação do capital dos empréstimos de saneamento financeiro; o PMP (prazo médio de pagamento) não concilia na sua fórmula os mesmos considerandos do indicador Pagamentos em Atraso pois não exclui do cálculo os documentos em dívidas contemplados por Acordo de Pagamento. É uma situação que conduz assim a uma leitura errada na medida que a fórmula apura um PMP de 339 dias, devido à dívida à AdVT, quando na verdade o PMP calculado com exclusão desta dívida é de 46 dias! É de referir que este PMP é resultado da média dos 4 últimos trimestres, por que se apenas fosse considerado o último trimestre do ano seria ainda mais baixo. Por último, a senhora Vice-Presidente da >Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas referiu que se verificou uma redução no endividamento total do Município. -----

----- Usou da palavra a senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para colocar diversas questões relacionadas com os documentos de prestação de contas. -----

----- As questões apresentadas pela senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, foram explicadas pela senhora Dra. Maria do Rosário Carvalho (ROC n.º 658 – CMVM n.º 20160302), em representação da Sociedade de Revisores de Contas Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda., que presta serviços no Município de Reguengos de Monsaraz e pela senhora Dra. Rute Murteira, Chefe de Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor da senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas e do senhor Vereador, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, e com o voto de abstenção da senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 43/GP/2019; -----

----- b) Aprovar os Documentos de Prestação de Contas de 2018, os quais se encontram anexos à Proposta n.º 43/GP/2019; -----

----- c) Aprovar que o resultado líquido do exercício seja transferido para a conta 59 – resultados transitados, em conformidade com o definido no ponto 2.7.3.2, do POCAL; -----

----- d) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

----- Usou da palavra a senhora Vereadora do Partido Social Democrata, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para proceder à apresentação de uma Declaração de Voto, tendo procedido à sua integral leitura, a qual ora se transcreve na íntegra: -----

“DECLARAÇÃO DE VOTO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando que:

1. O endividamento do Município se manteve nos mesmos níveis, com uma redução marginal de 0,6%, tendo, por via de um Saneamento Financeiro imposto, trocando dívida de terceiros por empréstimo bancário, não estando evidente um esforço de contenção de despesa por parte do Município;

ENDIVIDAMENTO

	2017	2018
Outras Dívidas a Terceiros (€)	10.486.616,01	7.844.966,82
Empréstimos (€)	10.456.104,02	12.982.114,56
Total (€)	20.944.737,03	20.829.099,38
Diferença (€)		-115.637,65
Redução do endividamento (%)		0,6%

2. Que a ausência de controlo das contas do Município tem causado o acumular de empréstimos bancários de longo prazo que condicionam a ação futura da autarquia no apoio às Instituições do concelho e aos seus municípios;

3. Que o acumular de dívidas com Águas do Vale do Tejo, S. A. e Águas do Centro Alentejo, S.A obrigou a mais um contrato de pagamento a longo prazo que irá afetar o desempenho financeiro da Câmara Municipal até 2044;

4. Que a reiterada ausência de execução anual do Plano Plurianual de Investimentos, no que respeita às propostas aprovadas no âmbito do Orçamento Participativo, frustra as expectativas criadas e concorre para a um maior afastamento dos munícipes face às questões de interesse público e da vida comunitária do seu concelho;

5. Que apesar dos reiterados pedidos da vereadora do PSD, mais uma vez, a documentação com a complexidade de que se reveste a Prestação de Contas do Município, com a extensão e a complexidade que a caracterizam foi, mais uma vez distribuída a 48 horas de, sobre ela, se discutir e tomar uma posição consciente;

A vereadora do PSD outra votação não poderá apresentar que não seja a da **abstenção**, mantendo a esperança que, na análise da Prestação de Contas de 2019, venha a votar favoravelmente se:

- Nelas estiver evidenciada uma real vontade de reduzir o excessivo endividamento do Município;
- Nelas estiver evidenciada uma real vontade de aliviar as contas da Autarquia nas próximas décadas, por via de amortizações extraordinárias nos empréstimos contratados a prazos dilatados;
- Nelas estiver evidenciado um grau de execução de investimentos prometidos a munícipes, a entidades ou a Associações do Concelho por via dos Orçamentos Participativos;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

d) Forem criadas condições à vereadora do PSD para analisar em profundidade a extensa e complexa documentação de Prestação de Contas, por via de uma distribuição atempada das peças que a compõem.

Reguengos de Monsaraz, 17 de abril de 2019

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates - Vereadora do PSD”

Parecer Jurídico n.º 08/JUA-MS/2019 – Audiência de interessados sobre a proposta de indeferimento do pedido

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do Parecer Jurídico N.º 08/JUA-MS/2019, datado de 10 de abril de 2019, no qual foi aposto o Despacho de concordância do Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o teor que ora se transcreve: -----

“PARECER JURÍDICO N.º 08/JUA-MS/2019

Para	Presidente da Câmara Municipal
CC	
De	Marta Santos – Gabinete Jurídico e de Auditoria
Assunto	Audiência de Interessados sobre Proposta de indeferimento do pedido de ressarcimento de danos. Requerente/lesado: Joana Guerra
Data	Reguengos de Monsaraz, 10 de abril de 2019.

I. Do Requerimento apresentado e seus fundamentos:

No dia 26 de fevereiro de 2019, a Senhora Joana Guerra apresentou, através de correio eletrónico, uma reclamação, onde vem requerer o ressarcimento de danos, alegando que, no dia 24 de fevereiro de 2019, pelas 10h30, ao estacionar a sua viatura BMW 320D, com a matrícula 01-DG-29, junto às muralhas de Monsaraz, no acesso do lado esquerdo à porta principal da Vila, rasgou o pneu numa tampa do pavimento que tinha o rebordo saliente devido a vários buracos no alcatrão. Alegou que pagou uma estadia em Monsaraz e não usufruiu de nada, uma vez que teve que seguir para Évora para substituir o pneu, correndo o risco de ter um acidente. Alega ainda que se deslocou ao Posto da GNR de Telheiro e que elaboraram um relatório da ocorrência. Face ao exposto, solicita o pagamento das despesas com o pneu e com a estadia em Monsaraz, com entrada no dia 23 de fevereiro de 2019 e saída no dia 24 de janeiro de 2019, no valor de € 117,80 e € 40,00, respetivamente.

A requerente anexou, para o efeito, documentos comprovativos, ou seja, as respetivas faturas e recibos e ainda fotografias do local e da respetiva tampa, bem como do pneu da viatura.

O Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz recebeu a reclamação no dia 27 de fevereiro de 2019.

II. Da Proposta de Indeferimento do Pedido da Lesada:

Nesta senda, foram efetuadas diligências pelo Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz e, posteriormente, foi elaborado o Parecer Jurídico n.º 01/JUA-MS/2019, de 13 de março, transcrevendo-se um excerto do mesmo, no que concerne à análise do caso concreto e às conclusões:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

III – Do caso sub judice:

Importa assim, analisar, no caso em apreciação, se existe um dever de atuação por parte da Autarquia, sendo que, tal averiguação implica já uma interligação com a verificação do requisito da ilicitude.

De acordo com o artigo 9.º, como já referimos, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos

Como resulta da prova documental carreada para o presente processo administrativo, a tampa que originou o corte no pneu da reclamante não é referente a quaisquer infraestruturas municipais, tratando-se, antes, de uma tampa ou caixa referente a infraestruturas de telecomunicações da Portugal Telecom, identificada como tal (vide imagem do Anexo II, junta à Comunicação Interna N.º URB/JN/TM/59/2019, de 11 de março de 2019, elaborada pelo Serviço de Fiscalização Municipal).

Contudo, resulta da Comunicação dos Serviços Municipais que o pavimento circundante à caixa se encontra com irregularidades e que se encontra mais rebaixado em relação à caixa das infraestruturas de telecomunicações.

A Câmara Municipal é a entidade responsável pela construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais, conforme o disposto na Lei n.º 2110, de 19/08/1961, que estabelece o Regulamento das Estradas e Caminhos Municipais. Aqui, inclui-se naturalmente, não só as faixas de rodagem, mas também as demais infraestruturas associadas, como sejam os passeios, as bermas, valetas e taludes e toda a envolvente.

Neste pressuposto, compete-lhes tomar todas as medidas necessárias e adequadas à segurança e comodidade do trânsito de peões e veículos nelas efetuado. O que pressupõe a continuada e sistemática gestão e fiscalização do seu estado de conservação, arborização, sinalização (incluindo a temporária) e demarcação, em ordem a evitar eventos danosos, garantindo aos seus utilizadores o mínimo de segurança – cfr. artigos 2.º, 22.º e 28.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19.08.1961; art. 5.º, n.º 2 do Código da Estrada e o Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (artigo 23.º) e o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 18/12/2015, in www.dgsi.pt.

Pelo que, estando o pavimento onde ocorreu o sinistro sob a jurisdição do Município de Reguengos de Monsaraz, impendia e impende sobre ele, o dever de vigilância e conservação do mesmo, e assim de eliminar as deficiências existentes no mesmo, suscetíveis de causar danos a pessoas.

Ou seja, competia ao Município reparar o pavimento adjacente imediatamente contíguo à caixa, mantendo-a em estado normal, sem obstáculos ao trânsito pedonal suscetíveis de pôr em perigo a segurança das pessoas; bem como lhe competia, sinalizar os potenciais obstáculos ao trânsito seguro, mormente pedonal.

Assim sendo, tal situação poderá enquadrar-se numa omissão ilícita do Município dos deveres de vigilância acima discriminados, em violação de normas legais e regulamentares ou princípios gerais aplicáveis, bem como de regras de ordem técnica e de prudência comum.

Contudo, sendo o local coincidente com uma berma/passeio, veremos que não era nem é exigível ao Município representar todos os riscos prováveis, mas tão só aqueles que poderão por em risco os peões, dado o fim a que se destina o passeio/berma naquele local.

Assim, verificada a ilicitude responsabilizante impõe-se agora, apreciar se se encontram preenchidos, no caso concreto, os demais pressupostos de responsabilização do Município pelo sinistro em apreciação.

No que se refere à culpa, esta não tem que ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2, do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Estamos perante uma presunção legal de culpa, o que ocorre no caso concreto, na vertente de culpa in vigilando, face ao disposto no artigo 493.º, n.º 1 do Código Civil.

Não obstante ser inegável que existe um dever de vigilância que impende sobre o Município, este não comporta a obrigação de representar todos os riscos prováveis. Ora da documentação e informação carreadas para o processo administrativo resulta que o Município tem sinalética no local que proíbe o seu estacionamento junto à muralha, até por uma questão de estética e enquadramento urbanístico, uma vez que a Vila de Monsaraz, sendo uma Vila medieval, cujo conjunto intramuros é classificado como Monumento Nacional, e que é visitada por muitos turistas, tem na sua envolvente uma série de parques de estacionamento para evitar o estacionamento junto às muralhas, como é o caso do local objeto da presente reclamação.

A tampa de telecomunicações encontra-se numa zona pedonal e na qual é proibido a paragem e estacionamento de veículos, como mostra a sinalização de trânsito, pois existe no local um sinal G3 que indicam uma Zona de paragem e estacionamento proibidos (segundo o Regulamento de Sinalização e Trânsito publicado pelo Decreto Regulamentar n. 22-A/98). Esta proibição de paragem e estacionamento ao longo da via de acesso a Monsaraz é reforçada por dois sinais C16 (imagens 6 e 7) que indicam a proibição permanente de parar ou estacionar quaisquer veículos.

O risco de danos em viaturas não foi representado pelo Município, em face da proibição de estacionar no local, tendo sido pensado o local para circulação pedonal, uma vez que os parques de estacionamento se encontram abaixo das muralhas, e os peões têm que circular naquele local para entrar dentro da Vila de Monsaraz, propriamente dita.

Por outro lado, não existem quaisquer registos de incidentes no local, nem com viaturas, nem com peões e, apesar de ser proibido o estacionamento, é do conhecimento geral que há sempre automobilistas que estacionam no local.

Outrossim, o sinistro ocorreu por culpa exclusiva da lesada, pois tendo estacionado o seu veículo em local proibido à revelia da sinalização vertical, a sua desatenção e falta de cuidado levaram a que o sinistro se devesse a sua culpa exclusiva.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A culpa da lesada exclui, assim, o dever de indemnizar, por aplicação do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho e no artigo 570.º do Código Civil.

IV – Conclusões:

Mostrando-se, assim, ilidida, por parte do Município, a presunção de culpa da ocorrência do sinistro em análise e constatada a responsabilidade exclusiva da lesada para a produção dos danos, fica excluído o dever de indemnizar.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal indefira o pedido de ressarcimento de danos apresentada pela requerente, devendo ser esta notificada para se pronunciar no prazo de 10 de dias antes da deliberação final sobre o provável sentido desta, nos termos do disposto nos artigos 121.º a 123.º do Código do Procedimento Administrativo.

O referido parecer Jurídico mereceu o acolhimento da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 20/03/2019 e, em consonância, foi aprovada por este órgão, a proposta de indeferimento do pedido de ressarcimento de danos apresentada pela requerente, tendo sido determinada a sua notificação para se pronunciar no prazo de 10 de dias úteis antes da deliberação final sobre o provável sentido desta, nos termos do disposto nos artigos 121.º a 123.º do Código do Procedimento Administrativo.

III. Da audiência de interessados:

A requerente foi notificada através de mensagem de correio eletrónico, enviada em 26 de março de 2019, para se pronunciar por escrito no prazo de 10 dias úteis sobre o teor da proposta. O prazo para audiência de interessados terminou no passado dia 09 de abril.

A reclamante respondeu à notificação, através de duas mensagens de correio eletrónico, ambas de dia 28 de março de 2019, cujo teor ora se transcreve.

A reclamante escreveu assim às 09:49, do dia 28/03/2019:

Contesto de imediato a situação. Não vejo sinal nenhum de proibição de estacionar mas sim um sinal de proibição de passagem após as 11h. Caso a decisão prevaleça deixarei o caso entregue à defesa do consumidor e aos meios de comunicação social.

Se a tampa se encontrava numa zona pedonal está muito mal identificada. E deviam também providenciar mais estacionamento e condições para inversão de marcha junto do sinal. Um local como o castelo deveria ter mais condições de estacionamento, inversão de marcha e se se trata de uma zona pedonal ainda bem que estacionei (ainda que na vossa opinião em local. Indevido) porque se o pneu da viatura ficou naquele estado não quero imaginar como poderia ficar qualquer parte do meu corpo e aí os custos seriam bem maiores.

Se a culpa é da lesada não entendo o porquê do GNR ter colocado a sinalética de perigo junto da tampa, para evitar futuros acidentes em vez de ter multado os restantes automóveis.

Pelas 10:03, enviou a segunda resposta, do seguinte teor:

Para mais informo que apenas a fotografia que volto a anexar corresponde ao local do acidente. Todas as outras além de pouco perceptíveis por fraca qualidade e de cores não correspondem ao local. Se tivessem pedido o relatório no posto da GNR entenderiam toda a situação em vez de arranjarem desculpas para não assumir as responsabilidades de uma situação que representa um perigo para viaturas e peões.

Foto anexa com a defesa em sede de audiência de interessados:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



IV. Análise da Resposta em sede de Audiência de Interessados:

A reclamante alega que só existe no local o sinal de proibição de passagem, a partir das 11h00 e que não vê nenhum sinal de estacionamento proibido, alegando que as outras fotografias que se encontram anexas à proposta de decisão não são do local. Contudo, não assiste qualquer razão à reclamante, pois como é referido no Parecer Jurídico n.º 01/JUA-MS/2019, existe sinalética no local que proíbe a paragem e estacionamento de veículos, designadamente um sinal G3 que indicam uma Zona de paragem e estacionamento proibidos (segundo o Regulamento de Sinalização e Trânsito publicado pelo Decreto Regulamentar n. 22-A/98). Esta proibição de paragem e estacionamento ao longo da via de acesso a Monsaraz é reforçada por dois sinais C16 (imagens 6 e 7) que indicam a proibição permanente de parar ou estacionar quaisquer veículos.

(Imagem 5)



(Imagem 6)

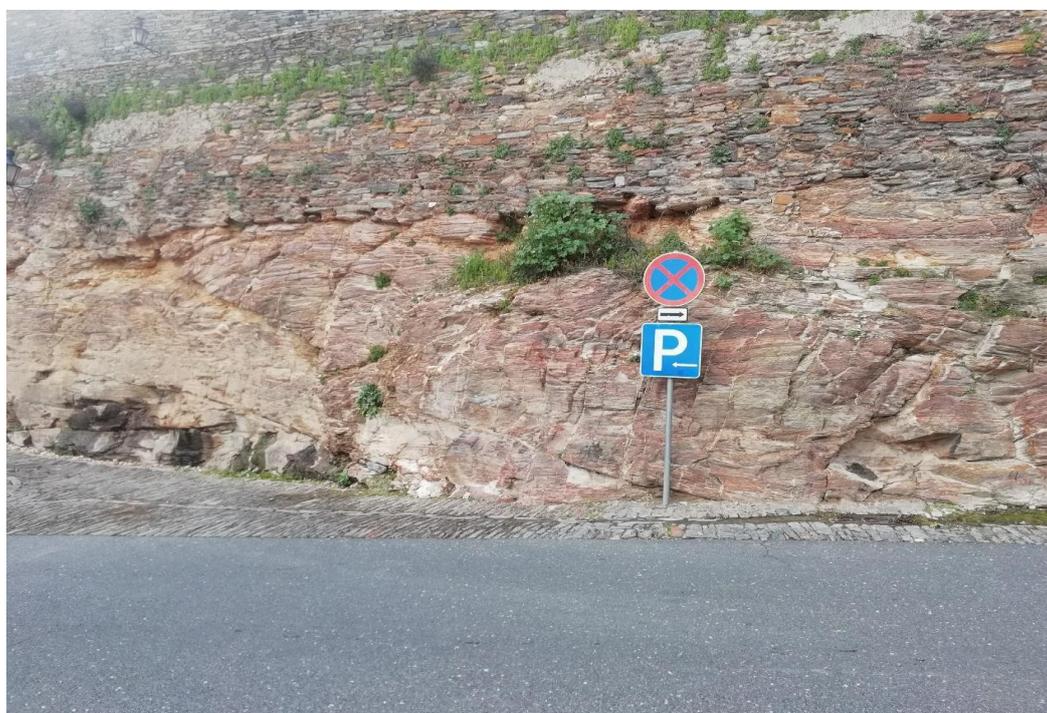


MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



(Imagem 7)



Quanto à prova carreada para os autos, designadamente o Relatório da Ocorrência elaborado pela GNR, sempre se dirá que competia à lesada/reclamante apresentá-lo com a sua defesa, caso entendesse ser um elemento fundamental à decisão.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O Município não é obrigado a solicitar à GNR este documento, até porque tem um custo associado, quando os elementos de que dispõe são suficientes para analisar o caso em concreto.

V. Conclusão e Parecer:

Face aos fundamentos supraexposto:

a) Sou do parecer que se deverá manter o teor e as conclusões do Parecer Jurídico n.º 01/JUA-MS/2019, de 13 de março;

b) E, em consonância, propõe-se o envio do Presente Parecer, bem como do Parecer Jurídico n.º 01/JUA-MS/2019, de 13 de março e de toda a documentação que o compõe, à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, para que este órgão delibere o indeferimento do pedido de ressarcimento de danos apresentada pela requerente.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 08/JUA-MS/2019, de 10 de abril de 2019; -----

----- b) Aprovar o indeferimento do pedido de ressarcimento de danos apresentado pela requerente, nos termos do exposto no Parecer Jurídico n.º 08/JUA-MS/2019, de 10 de abril, bem como, do Parecer Jurídico n.º 01/JUA-MS/2019, de 13 de março e de toda a documentação que o compõe. -----

Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso

--- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Informação N.º 02/GP/2019, firmada em 11 de abril de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, referente à autorização prévia no âmbito da Lei dos compromissos e pagamentos em atraso, com o teor que ora se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO N.º 02/GP/2019

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO

Considerando que:

- a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

- que o art. 11º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art. 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais;

- tendo sido aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 28 de novembro de 2017 despacho em conformidade, que obriga que em todas as sessões ordinárias da referida Assembleia deverá ser presente uma informação na qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da referida autorização prévia genérica.

Termos em que somos a informar o Executivo Municipal que:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- No período transcorrido entre a última sessão ordinária da Assembleia Municipal e aquela que está agendada não se verificou a assunção de quaisquer compromissos plurianuais.”

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Associação de Basquetebol do Alentejo: Cedência do Pavilhão Municipal Arq.º Rosado Correia – Estágio da Seleção Nacional Sub 18 Masculinos

----- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta do Pedido de Apoio n.º 15/VMS/2019, por si firmado em 11 de abril de 2019, atinente ao pedido de apoio formulado pela Associação de Basquetebol do Alentejo, no âmbito do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Pavilhão Municipal Arquiteto Rosado Correia, para a disponibilização deste equipamento entre os dias 12 e 16 de abril de 2019, para realização do estágio de preparação e observação da Seleção Nacional Sub-18 masculinos que vai participar no Torneio Internacional Cidade de Badajoz. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pela Associação de Basquetebol do Alentejo, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado.

Despacho de aprovação da alteração n.º 3 ao Plano Plurianual de Investimentos e da alteração n.º 3 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico – financeiro de 2019

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do Despacho n.º 3/GP/CPA/2019, firmado em 11 de abril de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, referente à aprovação da alteração n.º 3 ao Plano Plurianual de Investimentos e à alteração n.º 3 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz, relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2019, cujo teor ora se transcreve: -----

“DESPACHO N.º3 /GP/CPA/2019

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 26 de outubro de 2017, a que se refere o n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com a alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e considerando os basilares princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência e eficácia da administração pública, inerentes, porque intínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático,

DETERMINA,

a) A aprovação da alteração n.º 3 ao Plano Plurianual de Investimentos e n.º 3 ao Orçamento do Município de reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2019, de acordo com os documentos em anexo;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) Dar conhecimento ao Executivo Municipal do teor do presente Despacho, na primeira reunião a realizar após a data da sua prolação;

c) À Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução do presente Despacho.”

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço, respeitante aos referidos documentos previsionais, cujos mapas se encontram anexos ao Despacho n.º 3/GP/CPA/2019, por si firmado em 11 de abril de 2019. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Atribuição de dominialidade pública do caminho rural denominado por “Caminho da Azeimota” sito na freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 38/GP/2019, firmada em 11 de abril de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, atinente à atribuição de dominialidade pública ao caminho rural denominado por “Caminho da Azeimota”, sito na freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 38/GP/2019

ATRIBUIÇÃO DE DOMINIALIDADE PÚBLICA DO CAMINHO RURAL DENOMINADO POR “CAMINHO DA AZEIMOTA” SITO NA FREGUESIA DE CORVAL E CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando,

- Que os caminhos rurais são elementos estruturantes da paisagem que permitem a dinâmica rural de pessoas e bens, promovendo a valorização do território, a agricultura, a segurança dos espaços agroflorestais, e das populações rurais na garantia dos acessos aos montes, herdades, parcelas de cultivo, bem como às linhas de água e albufeiras públicas e entre estes e os aglomerados urbanos mais próximos num combate diário ao isolamento das populações;

- Que a atribuição do caráter da dominialidade pública de um caminho depende dos seguintes requisitos:

a) O seu uso direto e imediato pelo público em geral para a satisfação de interesses coletivos relevantes;

b) A sua afetação a um fim de utilidade pública, ou seja, que a utilização do caminho tenha por objetivo a satisfação de interesses coletivos de certo grau de relevância e não a satisfação de interesses individuais ou a soma de utilidades individuais; e

c) A sua utilização por tempos imemoriais, isto é, tempos anteriores à memória das pessoas vivas, quando ninguém se recorda da origem deste uso, porque “sempre” todos se recordam de por ali ter passado;

- Que o Gabinete Técnico-Florestal e o Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, já se pronunciaram sobre a dominialidade de vários caminhos rurais existentes no concelho, mediante a prolação de pareceres técnicos, os quais mereceram despacho favorável do Senhor Presidente da Câmara Municipal;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que os mencionados pareceres técnicos tiveram, como base da sua fundamentação, os seguintes documentos e elementos instrutórios:

a) A cartografia histórica do Instituto Geográfico Português: Carta Cartografia do Reino de 1875 à escala 1:100 000 e a Carta Cartográfica de Portugal de 1948 à escala 1:50 000, disponível de forma online e gratuita;

b) Declarações prestadas oralmente;

c) Informações prestadas pela respetiva Junta de Freguesia;

d) Deslocação para averiguação in loco dos caminhos em apreço; e,

e) O conhecimento e a convicção técnica;

- O Município de Reguengos de Monsaraz reúne todos os elementos necessários para determinar que há caminhos existentes no concelho que reúnem as condições de facto e de direito para que lhes seja reconhecida e atribuída a dominialidade pública;

Nestes termos, somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Instaurar o competente procedimento administrativo para reconhecer e atribuir a dominialidade pública ao caminho rural denominado de:

i. CAMINHO DA AZEIMOTA, situado na freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz, com início na ER255 e fim no Monte da Azeimota, com uma extensão de 254m, devido ao facto de ser um caminho utilizado, desde sempre, pela generalidade das pessoas, encontrando-se adstrito a um fim de utilidade pública – o acesso ao poço da Azeimota, o qual servia a população em geral quando não existia abastecimento de água potável às localidades do concelho, inclusivamente Reguengos de Monsaraz: outrossim, os aguadeiros efetuavam recolha de água no poço da Azeimota para venda direta à população residente no concelho de Reguengos de Monsaraz à numa extensão de 254m, e que consta na Figura 1 na cor rosa;

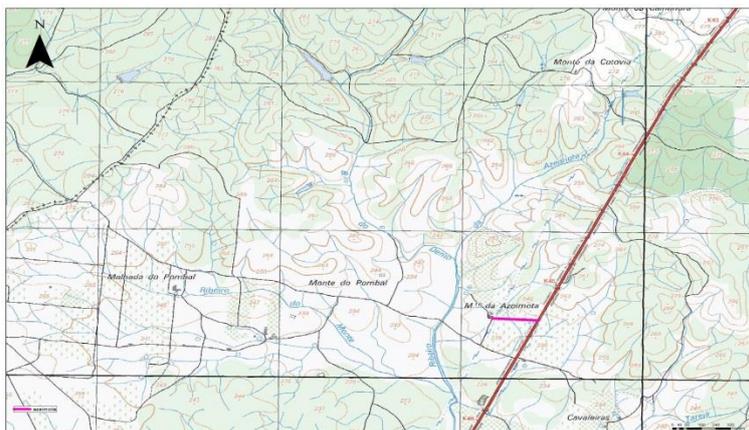


Figura 1

b) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a instrução do competente processo administrativo, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, para início do período de discussão pública.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 38/GP/2019; -----

----- b) Aprovar o reconhecimento e atribuição de dominialidade pública ao caminho rural denominado por “Caminho da



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Azeimota”, sito na freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz, com início na ER255 e fim no Monte da Azeimota, com uma extensão de 254m, devido ao facto de ser um caminho utilizado, desde sempre, pela generalidade das pessoas, encontrando-se adstrito a um fim de utilidade pública – o acesso ao poço da Azeimota, o qual servia a população em geral quando não existia abastecimento de água potável às localidades do concelho, inclusivamente Reguengos de Monsaraz: outrossim, os aguadeiros efetuavam recolha de água no poço da Azeimota para venda direta à população residente no concelho de Reguengos de Monsaraz numa extensão de 254m, e que consta na Figura 1 na cor rosa, conforme indicado na Proposta n.º 38/GP/2019; -----

----- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adopção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Candidatura do projeto “Requalificação e Modernização das Vias Pedonais na Cidade de Reguengos de Monsaraz – 2.ª Fase – Avenida do Alentejo, Rotunda e Zona de Lazer”

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 39/GP/2019, firmada em 11 de abril de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, atinente à obra pública de “Requalificação e Modernização das Vias Pedonais na Cidade de Reguengos de Monsaraz – 2.ª Fase – Avenida do Alentejo, Rotunda e Zona de Lazer”, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 39/GP/2019

CANDIDATURA DO PROJETO “REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS VIAS PEDONAIS NA CIDADE DE REGUENGOS DE MONSARAZ – 2.ª FASE – AVENIDA DO ALENTEJO, ROTUNDA E ZONA DE LAZER”

*A obra pública de “Requalificação e Modernização das Vias Pedonais na Cidade de Reguengos de Monsaraz – 2.ª Fase – Avenida do Alentejo, Rotunda e Zona de Lazer” projetada pelo Município de Reguengos de Monsaraz enquadra-se nos objetivos definidos no Aviso de Concurso N.º **ALT20-06-2019-18**, inserido na PI 4.5 – Mobilidade Urbana, dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Operacional do **ALENTEJO 2020**.*

As obras a executar contemplam a requalificação funcional dos passeios, recuperando características superficiais, assegurando melhores níveis de aderência e regularidade, designadamente na Avenida do Alentejo, bem como a construção de novos passeios onde não existem (rotunda situada entre a Rua de Évora e a Avenida do Alentejo) e ainda a criação de uma zona de lazer confinante com a Rua de Évora, promovendo o bem-estar de quem circula a pé e servindo de convívio alargado da população, com sensibilidade de uma zona livre de contaminações e poluição.

A execução da empreitada da supracitada obra pública, através de procedimento concursal de Consulta Prévia, bem como a aprovação do respetivo projeto técnico e das peças do procedimento foi determinada e aprovada pelo Despacho n.º 04/GP/AOP/2019, de 2 de abril, do senhor Presidente da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O valor base do orçamento cifra-se em € 120.165,00 (cento e vinte mil, cento e sessenta e cinco euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 60 dias.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Candidatar a operação “**Requalificação e Modernização das Vias Pedonais na Cidade de Reguengos de Monsaraz – 2.ª Fase – Avenida do Alentejo, Rotunda e Zona de Lazer**” ao Aviso de Concurso N.º **ALT20-06-2019-18**, no âmbito dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano, do Programa Operacional do Alentejo 2020;
- b) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 39/GP/2019; -----

----- b) Candidatar a operação “Requalificação e Modernização das Vias Pedonais na Cidade de Reguengos de Monsaraz – 2.ª Fase – Avenida do Alentejo, Rotunda e Zona de Lazer” ao Aviso de Concurso N.º ALT20-06-2019-18, no âmbito dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano, do Programa Operacional do Alentejo 2020; -----

----- c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Tolerância de ponto: segunda-feira de Páscoa

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 40/GP/2019, firmada em 11 de abril de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, atinente à tolerância de ponto, na segunda-feira de Páscoa, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 40/GP/2019

TOLERÂNCIA DE PONTO: SEGUNDA – FEIRA DE PÁSCOA

Considerando a tradição e o simbolismo da Segunda-feira de Páscoa em toda a região alentejana, no qual a grande maioria da população se desloca para o campo, a fim de confraternizarem e comerem os tradicionais pratos confeccionados com carne de borrego e outras iguarias da época da Páscoa, acrescida ao facto da tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto a todos os trabalhadores e colaboradores do Município de Reguengos de Monsaraz,

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores e colaboradores deste Município no dia 22 de abril de 2019 (segunda-feira de Páscoa);



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) *Que os responsáveis dos respetivos serviços providenciem no sentido de serem asseguradas as tarefas/funções consideradas indispensáveis;*

c) *Que seja determinado à Subunidade Orgânica Recursos Humanos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.”*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 40/GP/2019; -----

----- b) Conceder a tolerância de ponto aos trabalhadores e colaboradores do Município de Reguengos de Monsaraz no dia 22 de abril de 2019 (segunda-feira de Páscoa); -----

----- c) Que os responsáveis dos respetivos serviços providenciem no sentido de serem asseguradas as tarefas/funções consideradas indispensáveis; -----

----- d) Determinar à Subunidade Orgânica Recursos Humanos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação camarária. -----

Atribuição do Cartão Social do Município

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 41/GP/2019, firmada em 11 de abril de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, referente à atribuição do Cartão Social do Município; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 41/GP/2019

ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIE

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

a) ter idade igual ou superior a 65 anos;

b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;

c) ser reformado(a) por invalidez;

d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 9 (nove) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

1. *Maria de Fátima Alter Martins;*
2. *Maria de Fátima Ramalho;*
3. *Delfina Rosa Quadrilheiro Safara Ramalho;*
4. *Francisco Manuel Santos Ramalho;*
5. *Maria Dulce Falarido Nunes;*
6. *Fernanda Paula Bugalho Conde Riscado;*
7. *Nuno do Carmo Rosmaninho Riscado;*
8. *Nuno Maria Conde Riscado;*
9. *Maria Leonor Conde Riscado.*

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para atribuição do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição/renovação do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos seguintes munícipes:

1. *Maria de Fátima Alter Martins - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
2. *Maria de Fátima Ramalho - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
3. *Delfina Rosa Quadrilheiro Safara Ramalho - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
4. *Francisco Manuel Santos Ramalho - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
5. *Maria Dulce Falarido Nunes - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

b) Aprovar a proposta de indeferimento do pedido de atribuição do cartão social, nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, por falta de cumprimento do requisito na alínea d), do n.º 1, do art.º 5.º, do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatório constante do processo, elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontra aqui reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, dos seguintes munícipes:

1. *Fernanda Paula Bugalho Conde Riscado;*
2. *Nuno do Carmo Rosmaninho Riscado;*
3. *Nuno Maria Conde Riscado;*
4. *Maria Leonor Conde Riscado.*

c) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 41/GP/2019; -----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição e renovação do Cartão Social do Município aos munícipes constantes na Proposta n.º 41/VP/2019, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Aprovar o indeferimento do pedido de atribuição do Cartão Social do Município aos munícipes constantes da Proposta n.º 41/GP/2019, nos exatos termos consignados; -----

----- d) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 41/GP/2019, firmada em 11 de abril de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município, no que respeita à bolsa de ocupação temporária de tempos livres, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 42/GP/2019

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que os titulares do Cartão Social do Município podem ter benefícios através de uma bolsa de ocupação temporária;

- Que a ocupação temporária tem como objetivo a ocupação dos beneficiários do Cartão Social do Município na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa;

- Que só poderão ter acesso à bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Social do Município, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado;

- Que a medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses;

- Que os beneficiários do Cartão Social do Município poderão ser integrados em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como: Património e Cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município; Desporto; Saúde; Ação Social; Ambiente e Proteção Civil; Apoio a Idosos e Crianças; Manutenção de equipamentos e espaços públicos e outras áreas de reconhecido interesse municipal;

- Que para o ano de 2019, foi determinado nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a fixação do valor do IAS, como montante global da bolsa de ocupação de tempos livres, num máximo de 40 beneficiários por ano;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 23.º, e do n.º 2, do art.º 24.º, do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os seguintes munícipes na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres,

1. João José Pardal Ribeiro - pelo período de três (3) meses;
2. Débora dos Santos Jesus – pelo período de três (3) meses;
3. Rute Isabel Ramalho Lopes – pelo período de seis (6) meses;

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 42/GP/2019; -----

----- b) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 23.º e do n.º 2 do art.º 24.º, ambos do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os munícipes referidos na Proposta n.º 42/GP/2019, titulares do Cartão Social do Município, na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e dos atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Início do procedimento de alteração ao Regulamento Municipal de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos Privados

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 44/GP/2019, firmada em 11 de abril de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, referente ao início do procedimento de alteração ao Regulamento Municipal de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos Privados, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 44/GP/2019

INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO E DE LIMPEZA DE TERRENOS PRIVADOS

Considerando:

- Que o Regulamento Municipal de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos Privados, foi aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2012, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada em 30 de maio de 2012, e encontra-se em vigor desde 14 de julho de 2012, sem quaisquer alterações;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que o citado Regulamento Municipal foi elaborado ao abrigo de vários diplomas, entre os quais o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que estabeleceu medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, designadamente o estabelecimento de condicionalismos ao uso do fogo;

- Que o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho sofreu várias alterações, depois da entrada em vigor do Regulamento Municipal de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos Privados, introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 114/2011, de 30 de novembro e 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 10/2018, de 14 de fevereiro e 14/2019, de 21 de janeiro;

- Que o Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, trouxe uma mudança nas regras aplicáveis ao uso do fogo, adaptando as normas relativas às queimadas e queimas de sobrantes, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra incêndios, de forma a diminuir o número de ignições e os impactes que as mesmas originam; outrossim, introduziram-se alterações decorrentes da criação da plataforma informática relativa às queimas e queimadas extensivas, que se encontra já disponível e em funcionamento no portal do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;

- Que, de acordo com as alíneas j) e l) do artigo 2.º, da Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, que estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta, os municípios têm, designadamente, as seguintes atribuições: preparação e elaboração do quadro regulamentar respeitante ao licenciamento de queimadas, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho e à autorização da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, a aprovar pela assembleia municipal;

- Que, face a estas alterações legislativas, urge adaptar o regulamento municipal ao novo quadro legal aplicável ao uso do fogo, sendo necessário regulamentar os casos de uso do fogo que ficam sujeitos a autorização ou a comunicação prévia do Município, definindo o modo e as condições em que se processam os respetivos pedidos de autorização ou comunicação prévia e estabelecendo-se a correspondente contraordenação em caso de incumprimento;

Somos ao propor ao Executivo Municipal:

a) Que delibere, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovar o início do procedimento com vista à aprovação do Projeto de alteração do Regulamento Municipal de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos Privados;

b) Aprove a minuta de Edital em anexo e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o qual deverá ser publicitado na página de internet do Município de Reguengos de Monsaraz e afixado nos locais de estilo;

c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e ao Gabinete Técnico Florestal, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, a minuta de Edital que se anexa à Proposta N.º 44/GP/2019, e que ora se transcreve: -----

“EDITAL

INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO E DE LIMPEZA DE TERRENOS PRIVADOS

JOSÉ GABRIEL PAIXÃO CALIXTO, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

janeiro, que, foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 17 de abril de 2019, o início do procedimento de alteração ao Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos Privados, com vista à sua adaptação às disposições contidas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 114/2011, de 30 de novembro e 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 10/2018, de 14 de fevereiro e 14/2019, de 21 de janeiro, nomeadamente, no respeitante aos casos de uso do fogo que ficam sujeitos a autorização ou a comunicação prévia do Município, bem como o modo e as condições em que se processam os respetivos pedidos de autorização ou comunicação prévia, estabelecendo-se a correspondente contraordenação em caso de incumprimento.

Os interessados no procedimento, com vista à elaboração do Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos Privados, poderão constituir-se como tal no procedimento e apresentarem os seus contributos/sugestões para a mesma, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente edital, através de comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que contenha a identificação completa do requerente e, sempre que possível, o respetivo endereço eletrónico.

Os contributos/sugestões escritos deverão ser enviadas para o endereço eletrónico geral da autarquia (geral@cm-reguengos-monsaraz.pt) ou por via postal para a morada: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz ou ser entregues no Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, sito no Edifício da Câmara Municipal.

Para constar, se mandou lavrar o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume deste Concelho, bem como no site do município em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

Reguengos de Monsaraz, XX de abril de 2019.

José Gabriel Calixto

Presidente da Câmara Municipal"

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 44/GP/2019; -----

----- b) Nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovar o início do procedimento com vista à aprovação do Projeto de alteração do Regulamento Municipal de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos Privados; -----

----- c) Aprovar a minuta de Edital em anexo à Proposta N.º 44/GP/2019, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o qual deverá ser publicitado na página de internet do Município de Reguengos de Monsaraz e afixado nos locais de estilo; -----

----- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e ao Gabinete Técnico Florestal, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária. -----

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 45/GP/2019, firmada em 11 de abril de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

no que respeita à comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, com o teor que ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 45/GP/2019

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

Considerando,

- Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;
- Que aos titulares do Cartão Social do Município são atribuídas, na área da saúde, comparticipações nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados, pelo médico competente, como indispensáveis e sujeitos à taxa reduzida de IVA;
- Que para o ano de 2019, foi determinado participar cada beneficiário do Cartão Social do Município em 50% do valor das despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sujeitos a taxa reduzida de IVA, num limite máximo de 150€ por beneficiário.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Atribuir, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 10.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os seguintes valores de comparticipações nas despesas com a aquisição de medicamentos ao seguinte titular do Cartão Social do Município:

NOME	VALOR TOTAL DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS	COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ
Maria de Fátima Vieira dos Santos Duarte	13,01 €	6,51 €

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 45/VP/2019; -----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição dos apoios previstos aos munícipes titulares do Cartão Social do Município, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros, inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Direito à ocupação permanente da banca n.º 9 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Proposta n.º 10/VMS/2019, por si firmada em 10 de abril de 2019, referente ao direito à ocupação permanente da banca n.º 9 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 10/VMS/2019

DIREITO À OCUPAÇÃO PERMANENTE DA BANCA N.º 9 DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- *Que a banca n.º 9 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz se encontra vaga;*
- *Que é do interesse do Município que os locais de venda no Mercado Municipal se encontrem atribuídos e em exploração efetiva por forma a dinamizar-se a atividade deste equipamento municipal;*
- *Que nos termos do artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 27 de junho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 15 de maio de 2013, a atribuição das bancas pode ser efetuada de forma permanente;*
- *Que nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do referido Regulamento a atribuição dos locais de venda com caráter permanente é efetuada por arrematação em hasta pública, a realizar numa das reuniões do executivo municipal;*
- *Que nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento, compete à Câmara Municipal definir os termos a que obedece o procedimento de concessão, nomeadamente estipulando o seu objeto, o valor mínimo dos lances, bem como o dia, hora e local para a sua realização;*
- *Que no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento encontram-se definidos os fins a que se destinam as bancas do Mercado;*
- *Que nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 6.º, a Câmara Municipal poderá autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nos n.ºs 1 desde que os mesmos não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*
- *Que nos termos do artigo 47.º da tabela de taxas, tarifas e preços do Município de Reguengos de Monsaraz são fixadas as taxas de ocupação mensal das bancas e o valor mínimo do direito à ocupação (taxa de concessão);*
- *Que nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz o procedimento é anunciado por aviso ou edital a afixar nos lugares de estilo do concelho e na página eletrónica da autarquia,*

Termos em que somos a propor ao executivo municipal que:

- A) Delibere proceder à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação, com caráter permanente, da banca n.º 9 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;*
- B) Delibere fixar o fim da exploração da banca agora colocada a concurso para a venda de quaisquer produtos ou artigos que não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, com exceção de peixe fresco e marisco;*
- C) Aprove a minuta do Edital de publicitação do procedimento, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

D) Determine à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, o Edital de publicitação do procedimento, que se anexa à Proposta n.º 10/VMS/2019, e que ora se transcreve: -----

“EDITAL N.º XX/TLS/2019

HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DA BANCA N.º 9 DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

José Gabriel Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, em conformidade com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 17 de abril de 2019, **irá ser atribuído em hasta pública o direito de ocupação mensal da banca n.º 9 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz.**

O fim da ocupação da banca é fixado nos seguintes termos – venda de quaisquer produtos ou artigos que não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, com exceção de peixe fresco e marisco.

O direito de ocupação será solicitado mediante requerimento, a disponibilizar no Balcão Único Municipal ou na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças, podendo, ainda, ser obtido na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, em www.cm-reguengos-monsaraz.pt. Os requerimentos, devidamente preenchidos, deverão ser entregues presencialmente na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz, **até às 16h30, do dia 30 de abril de 2019**, ou remetidos, por correio registado com aviso de receção, para a seguinte morada: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, devendo ser rececionados até àquela data, sob pena de não serem aceites.

Se houver só um interessado não se realizará arrematação e o direito de ocupação será concedido mediante o pagamento da taxa mínima de ocupação.

Se houver dois ou mais requerentes para ocupação da banca, efetuar-se-á arrematação em hasta pública perante o Executivo Municipal, na sua reunião ordinária a realizar no dia **2 de maio de 2019, pelas 10h00**, no Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz.

A taxa mínima de concessão de cada banca, é de 69,10 € (sessenta e nove euros e dez cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor. A taxa mensal de ocupação é fixada nos seguintes termos:

§ Bancas Simples – 16, 10€ (dezasseis euros e dez cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor;

Os lances mínimos de licitação são fixados em 5 € (cinco euros).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A concessão é feita pelo prazo de cinco anos, automaticamente renovável por períodos sucessivos de um ano, e pode ser denunciada, pelo titular do local de venda ou pela Câmara Municipal, com aviso prévio de 60 dias, contados do termo do prazo ou das suas renovações.

Qualquer pessoa singular ou coletiva não poderá ocupar mais de dois locais de venda no Mercado Municipal (bancas e/ou lojas).

O Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, poderá ser obtido mediante pagamento das taxas devidas na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças, ou obtido, gratuitamente, na página de internet do Município, em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume da área do Município e na sua página eletrónica.

Reguengos de Monsaraz, xx de abril de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,
José Gabriel Paixão Calixto”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 10/VMS/2019; -----

----- b) Proceder à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação, com carácter permanente, da banca n.º 9 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz; -----

----- c) Fixar o fim da exploração da banca agora colocada a concurso para a venda de quaisquer produtos ou artigos que não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, com exceção de peixe fresco e marisco; -----

----- d) Aprovar a minuta do Edital de publicitação do procedimento, que se anexa à Proposta n.º 10/VMS/2019, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e; -----

----- e) Determinar à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Plano Operacional Municipal do Concelho de Reguengos de Monsaraz – 2019

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Proposta n.º 11/VMS/2019, por si firmada em 11 de abril de 2019, referente ao Plano Operacional Municipal, com o teor que ora se transcreve: -----

**“GABINETE DA VERAÇÃO
PROPOSTA N.º 11/VMS/2019
PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL**

Considerando que:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- A floresta é um património essencial ao desenvolvimento sustentável de um país;
- Os incêndios florestais constituem uma séria ameaça à floresta portuguesa, que compromete a sustentabilidade económica e social do País;
- A política de defesa da floresta contra incêndios, pela sua vital importância para o País, não pode ser implementada de forma isolada, mas antes inserir-se num contexto mais alargado de ambiente e ordenamento do território, de desenvolvimento rural e de proteção civil, envolvendo responsabilidades de todos, Governo, autarquias e cidadãos, no desenvolvimento de uma maior transversalidade e convergência de esforços de todas as partes envolvidas, de forma direta ou indireta;
- Desde 1981 tem vindo a ser aprovada que traduz uma mudança de abordagem e um esforço de transversalidade;
- A estratégia de defesa da floresta contra incêndios tem de assumir duas dimensões: a defesa das pessoas e dos bens, sem prostrar a defesa dos recursos florestais;
- Estas duas dimensões, que coexistem, de defesa de pessoas e bens e de defesa da floresta, são o braço visível de uma política de defesa da floresta contra incêndios que se traduz na elaboração de adequadas normas para a proteção de uma e de outra, ou de ambas, de acordo com os objetivos definidos e uma articulação de ações com vista à defesa da floresta contra incêndios, fomentando o equilíbrio a médio e longo prazos da capacidade de gestão dos espaços rurais e florestais;
- O sistema de defesa da floresta contra incêndios agora preconizado identifica objetivos e recursos e traduz-se num modelo ativo, dinâmico e integrado, enquadrando numa lógica estruturante de médio e longo prazo os instrumentos disponíveis;
- Os instrumentos disponíveis acima referidos de âmbito Municipal são o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e o Plano Operacional Municipal;
- O Plano Operacional Municipal tem como objetivo a operacionalização de todo o dispositivo de defesa da floresta contra incêndios, assumindo um auxílio de relevo no planeamento do combate aos incêndios florestais;
- O Plano Operacional Municipal define os meios humanos, técnicos e materiais que serão utilizados nas operações de prevenção, vigilância, primeira intervenção, combate, rescaldo e pós-rescaldo, existentes no território do Município de Reguengos de Monsaraz;
- A Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios aprovou, no dia 03 de abril último, por unanimidade, e em conformidade com a atribuição dada a estas Comissões, nos termos do disposto no artigo 3.º-B, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, o Plano Operacional Municipal para 2019.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação do Plano Operacional Municipal para o ano 2019 o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais;

b) A submissão do Plano Operacional Municipal 2019 à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 11/VMS/2019; -----

----- b) Aprovar o Plano Operacional Municipal para o ano 2019 o qual se anexa à Proposta N.º 11/VMS/2019 e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais; -----

----- c) Submeter o Plano Operacional Municipal 2019 à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Desafetação do domínio público de parcela de terreno com a área de 68 m² sita na Rua da Ladeira, em Santo António do Baldio e sua alienação

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Proposta n.º 12/VMS/2019, por si firmada em 11 de abril de 2019, referente à desafetação do domínio público de parcela de terreno com a área de 68 m² sita na Rua da Ladeira, em Santo António do Baldio e sua alienação, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 12/VMS/2019

DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DE PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 68 M² SITA NA RUA DA LADEIRA, EM SANTO ANTÓNIO DO BALDIO E SUA ALIENAÇÃO

Considerando:

§ Que, por deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz tomada na reunião ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2019, foi aprovado, por unanimidade, a instauração do competente procedimento administrativo para a desafetação do domínio público para o domínio privado do Município de Reguengos de Monsaraz, da parcela de terreno com as características e localização constantes das plantas em anexo, com a consequente alienação ao Senhor António José Rijo Pito e sua esposa, a título de alinhamento do prédio urbano sito na Rua da Ladeira, em Santo António do Baldio, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1116, freguesia de Corval, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1793;

§ Que, decorreu o período de discussão pública entre os dias 19 de março e 01 de abril de 2019, após publicação de edital em 18 de março de 2018, e que não foram rececionadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões relativamente à desafetação da parcela de terreno em apreço;

Propõe-se ao Executivo Municipal:

a) A aprovação da desafetação da parcela de terreno com a área de 68 m², sita em Santo António do Baldio, freguesia de Corval, e com as seguintes confrontações: **Norte** – Lia Varandas Sales; **Nascente** – António José Rijo Pito, **Poente** – Rua da Ladeira; **Sul** – espaço do domínio público, conforme planta anexa, a inscrever na matriz predial urbana, destinada a ser alienada para efeitos de alinhamento do prédio urbano sito na Rua da Ladeira, em Santo António do Baldio, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1116, freguesia de Corval, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o registo n.º 1793, pelas razões, designadamente, de interesse urbanístico;

b) Alienar a parcela de terreno atrás descrita, para efeitos de alinhamento do prédio urbano sito na Rua da Ladeira, em Santo António do Baldio, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1116, freguesia de Corval, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o registo n.º 1793, ao Senhor António José Rijo Pito e à Senhora Inês Rosa dos Santos Ramalho Pita, casados entre si no regime de comunhão de adquiridos, pelo preço de € 68,00 (sessenta e oito euros);

c) Determinar aos adquirentes da citada parcela, a obrigação dos mesmos concederem o livre acesso aos serviços municipais, às infraestruturas públicas de saneamento existentes na parcela, nomeadamente à tampa para manutenção e à conduta, em caso de necessidade de intervenção no âmbito da sua substituição, rutura ou obstrução;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

d) *Submeter a deliberação que recair sobre a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*

e) *Mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar a escritura de compra e venda da parcela, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e;*

f) *Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 12/VMS/2019; -----

----- b) Aprovar a desafetação da parcela de terreno com a área de 68 m², sita em Santo António do Baldio, freguesia de Corval, e com as seguintes confrontações: Norte – Lia Varandas Sales; Nascente – António José Rijo Pito, Poente – Rua da Ladeira; Sul – espaço do domínio público, conforme planta anexa, a inscrever na matriz predial urbana, destinada a ser alienada para efeitos de alinhamento do prédio urbano sito na Rua da Ladeira, em Santo António do Baldio, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1116, freguesia de Corval, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o registo n.º 1793, pelas razões, designadamente, de interesse urbanístico; -----

----- c) Alienar a parcela de terreno atrás descrita, para efeitos de alinhamento do prédio urbano sito na Rua da Ladeira, em Santo António do Baldio, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1116, freguesia de Corval, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o registo n.º 1793, ao Senhor António José Rijo Pito e à Senhora Inês Rosa dos Santos Ramalho Pita, casados entre si no regime de comunhão de adquiridos, pelo preço de € 68,00 (sessenta e oito euros); -----

----- d) Determinar aos adquirentes da citada parcela, a obrigação dos mesmos concederem o livre acesso aos serviços municipais, às infraestruturas públicas de saneamento existentes na parcela, nomeadamente à tampa para manutenção e à conduta, em caso de necessidade de intervenção no âmbito da sua substituição, rutura ou obstrução; -----

----- e) Submeter a deliberação que recair sobre a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- f) Mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar a escritura de compra e venda da parcela, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e; -----

----- g) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Administração Urbanística

Licenciamento para obras de ampliação - aprovação do projeto de Arquitetura – Processo administrativo n.º 21/2019

----- Presente o **processo administrativo n.º 21/2019**, de que é titular Cristiane da Silva Barros Muniz de Souza e Luiz Felipe Muniz de Souza. -----

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/021/2019, de 09 de abril de 2019, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar o projeto de arquitetura; -----

----- c) Notificar os titulares do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos das especialidades, nos prazos previstos no RJUE.-----

Licenciamento para obras de edificação de pavilhão agrícola - aprovação do projeto de Arquitetura e Especialidades – Processo administrativo n.º 22/2019

----- Presente o **processo administrativo n.º 22/2019**, de que é titular Maria Paias Neves Ambrósio Solas. -----

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/022/2019, de 11 de abril de 2019, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar o projeto de arquitetura e especialidades e efetivo licenciamento; -----

----- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção. -----

Vistorias a edifícios devolutos – Dever da conservação – Prédio sito na Rua da Fonte n.º 53 e 55, em Telheiro, propriedade de Dália Maria dos Santos Nogueira

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Informação Técnica n.º GTF/AMP/023/2019, de 8 de abril de 2019, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Notificar a proprietária do prédio vistoriado, para que proceda à execução dos trabalhos, nos prazos preconizados e nos termos definidos nos relatórios de vistoria anexos à Informação Técnica n.º GTF/AMP/023/2019. -----

Vistorias a edifícios devolutos – Dever da conservação – Prédio sito na Rua Pedro Soares n.º 6, em Reguengos de Monsaraz, propriedade de Antónia do Rosário Caeiro Pimenta Lopes

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Informação Técnica n.º GTF/AMP/022/2019, de 8 de abril de 2019, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Notificar a proprietária do prédio vistoriado, para que proceda à execução dos trabalhos, nos prazos preconizados e nos termos definidos nos relatórios de vistoria anexos à Informação Técnica n.º GTF/AMP/022/2019.

Vistorias a edifícios devolutos – Dever da conservação – Prédio sito à Rua da Chaminé n.º 8 em Caridade, propriedade de Ludovina Rosado Vieira, António Rosado Vieira, João Rosado Vieira, Jacinto Rosa Vieira e Herdeiros de José Francisco Rosado Vieira

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Informação Técnica n.º GTF/AMP/024/2019, de 8 de abril de 2019, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Notificar os proprietários do prédio vistoriado, para que proceda à execução dos trabalhos, nos prazos preconizados e nos termos definidos nos relatórios de vistoria anexos à Informação Técnica n.º GTF/AMP/024/2019. ----

Vistorias a edifícios devolutos – Dever da conservação – Prédio sito à Rua Pedro Álvares Cabral n.º 4 em Reguengos de Monsaraz, propriedade de Ana Rita Reis, Margarida Reis e Orlando Ferreira Reis

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Informação Técnica n.º GTF/AMP/025/2019, de 8 de abril de 2019, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----
- b) Notificar a proprietária do prédio vistoriado, para que proceda à execução dos trabalhos, nos prazos preconizados e nos termos definidos nos relatórios de vistoria anexos à Informação Técnica n.º GTF/AMP/025/2019. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

----- Não se verificou qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

----- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

----- E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e cinco minutos. -----

----- E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----